



ISO 9001
ISO 14001



NP 4552



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 3 EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO VERTICAL

CP 296/2024

Entre:

“IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.”, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo de competência delegada pelo Conselho de Administração nos termos do Anexo I à Comunicação Interna CI/2024/1 de 30.07.2024, adiante designada INCM,

e

KARDEX PORTUGAL UNIPessoal, LDA., com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 104, R/C, 1050-060 Lisboa, pessoa coletiva número 501 105 716, neste ato representada por Alan Thomas Gemmel, na qualidade de representante legal, adiante designada KARDEX

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja adjudicação e aprovação de minuta de contrato, foi autorizada por despacho do Vogal do Conselho de Administração, Duarte Azinheira, datado de 24.09.2024, aposto na Comunicação de Serviço com a ref^a CS/2024/1507 de 19.09.2024, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1.^a

Objeto

Pelo presente contrato a KARDEX obriga-se perante a INCM, a fornecer e instalar 3 equipamentos de armazenamento automático vertical em estado novo, bem como a prestar todos os serviços de manutenção durante 36 meses, de acordo com os termos, condições e especificações previstos na proposta da KARDEX ref^a PT-00600673.2 e no caderno de encargos, os quais fazem parte integrante do presente contrato

2.^a

Local de entrega e instalação

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados nas instalações da INCM sitas Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa nas áreas da Direção de Logística e Unidade Gráfica:
 - a) 2 unidades de Equipamento de armazenamento automático vertical – área da Direção de Logística



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) 1 unidade de Equipamento de armazenamento automático vertical – área da Unidade Gráfica
2. Com a entrega dos bens, a posse e a propriedade correspondentes são transferidas para a INCM, juntamente com o risco de deterioração ou perecimento dos bens, sem prejuízo da obrigação de garantia sobre os bens, nos termos definidos na legislação em vigor.

3^a

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP – no armazém da INCM, localizado na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, Portugal.

4^a

Prazo de Entrega

1. A entrega dos equipamentos, objeto do presente contrato, bem como a sua instalação deve ser efetuada no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) semanas a contar da data da notificação da adjudicação.
2. Após a entrega do equipamento, a KARDEX deverá assegurar a instalação completa nas instalações da INCM e respetiva formação e treino, no prazo máximo de 10 dias uteis.
3. O não cumprimento destes prazos por razões imputáveis à KARDEX poderá conduzir à aplicação de penalizações contratuais ou à denúncia de contrato.
4. A aceitação dos equipamentos será efetuada nas instalações da INCM.

5^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A KARDEX obriga-se a entregar a INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. A KARDEX é responsável perante a INCM, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6^a

Inspeção e ensaios

1. Após a entrega e a instalação dos bens objeto do contrato, a INCM pode efetuar ensaios de produção antes da aceitação final do equipamento.
2. Durante o período de ensaios, a KARDEX deve prestar total colaboração e todos os esclarecimentos necessários à INCM, podendo fazer-se representar durante a execução desses ensaios por pessoas devidamente acreditadas para o efeito.
3. A data limite para a realização destes ensaios é de 10 (dez) dias uteis após a instalação do equipamento e a formação dos técnicos da INCM, exceto interrupções ou atrasos atribuíveis ao adjudicatário.

7^a

Défice de operacionalidade, falhas ou discrepâncias

1. Caso os testes previstos no artigo anterior não comprovem a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a respetiva conformidade com os requisitos legais, ou caso se verifiquem falhas ou discrepâncias quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos nas presentes disposições contratuais, a INCM informará a KARDEX por escrito.
2. Na situação prevista no número anterior, a KARDEX realizará, a expensas próprias e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação, as reparações e substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento dos requisitos legais e das características técnicas, das especificações e dos demais requisitos exigidos.
3. Após a realização pela KARDEX das reparações ou substituições necessárias, dentro do prazo estipulado, a INCM efetuará novos ensaios para aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso a segunda série de ensaios indicados no número anterior não comprove a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a respetiva conformidade com os requisitos legais e com as características técnicas, as especificações e os demais requisitos definidos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, devolvendo o equipamento por conta e risco da KARDEX, sem direito a qualquer pagamento ou compensação e com perda das cações pagas, as quais revertem para a INCM sem mais formalidades.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

8^a

Aceitação dos bens

1. Caso os ensaios previstos na clausula 6^a comprovem a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato, juntamente com a conformidade com os requisitos legais e contratuais, e não seja detetada qualquer falha ou discrepância quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos nas presentes Disposições Contratuais, é emitida uma declaração de aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão dos ensaios, assinada pelos representantes da KARDEX e da INCM.
2. A assinatura da declaração referida no n.º 1 deve ter lugar no prazo estimado de 20 (vinte) dias após a entrega e a instalação final do equipamento, após as ações de formação.

9^a

Preço

1. Pelo fornecimento dos equipamentos e pela prestação de todos os serviços, que constituem o objeto do presente contrato a INCM paga à KARDEX o preço máximo total de 205.530,00€ (duzentos e cinco mil e quinhentos e trinta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), correspondendo à soma das seguintes parcelas:
 - a) Dois equipamentos automáticos de armazenamento vertical destinados à Direção Logística:
 - i. 2 equipamentos, serviços de transporte, instalação e software - 118.300,00 € (cento e dezoito mil quinhentos e trezentos euros);
 - ii. Serviços de manutenção dos 2 equipamentos durante 3 anos - 10.020,00 € (dez mil e vinte euros).
 - b) Um equipamento de armazenamento automático vertical destinado à Unidade Gráfica:
 - i. 1 equipamento, serviços de transporte, instalação e software - 72.200,00 € (setenta e dois mil e duzentos euros);
 - ii. Serviços de manutenção do equipamento para 3 anos - 5.010,00 € (cinco mil e dez euros).
2. O preço referido no número anterior para os equipamentos contempla todos os custos com o licenciamento, com a aquisição das licenças em regime perpétuo e incluindo todos os outros custos subsequentes de licenciamento necessários para assegurar atualizações e suporte durante um período de 5 anos.
3. O preço apresentado deve contemplar qualquer esforço de integração com os sistemas da INCM, conforme especificados no caderno de encargos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

10.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados da seguinte forma:
 - a) 30% após a entrega do relatório de visita, exceto o custo da manutenção;
 - b) 60% com a declaração de aceitação dos bens exceto o custo de manutenção;
 - c) 10% após o termo da instalação, exceto o custo da manutenção;
2. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM da manutenção do equipamento serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Todos os pagamentos previstos no presente contrato devem ser efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela KARDEX.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a KARDEX tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

11.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência com a respetiva assinatura por ambas as partes e terminará com o fornecimento e instalação integral do equipamento e a prestação de serviços de manutenção durante 36 (trinta e seis) meses, após a aceitação prevista na cláusula 8.^a, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos bens e serviços.

12.^a

Gestor do Contrato, Comunicações e Notificações

1. São designados gestores do contrato:
Carlos Catela (DLG); Filipe Pereira (UGF)

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:
 - INCM - Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa
Email: carlos.catela@incm.pt; filipe.pereira@incm.pt
 - KARDEX: Contacto: Cristovão Azevedo Email: cristovao.azevedo@kardex.com
Morada: Avenida 5 de Outubro n.º 104, R/C, 1050-060 Lisboa
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

13^a

Contrato e prevalência

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes documentos, que constituem parte integrante do mesmo:
 - a) O caderno de Encargos da INCM;
 - b) A proposta da KARDEX
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

14^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, num único exemplar assinado eletronicamente por ambas as partes.

INCM,

KARDEX